PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE

Parágrafo único. O Programa disposto no *caput* configura um protocolo alimentar individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que possuam seletividade alimentar.

Art. 2°. O Programa de Terapia Nutricional do Aluno Autista tem por atribuição propiciar a interface dos responsáveis dos alunos autistas com as respectivas unidades de ensino e com o órgão competente que exercer as funções de planejamento da alimentação e da nutrição oferecidas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis informarão nas unidades de ensino as peculiaridades de alimentação dos alunos com TEA.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com TEA nas unidades de ensino;

II - Relacionar os hábitos alimentares dos alunos com TEA;

III - Informar ao órgão responsável pelo cardápio da merenda escolar a relação individualizada dos hábitos alimentares dos alunos de cada unidade de ensino;

IV - Propiciar que os responsáveis dos alunos recebam instruções do órgão competente pelo cardápio da merenda escolar;

V - Garantir a oferta da alimentação especial ao aluno com TEA;

VI - Contribuir para a permanência do aluno com TEA no ambiente escolar; e

VII - facilitar o trabalho das merendeiras das escolas, do agente que as substituir e dos gestores das unidades de ensino.

Art. 4º. O responsável pelo aluno autista é autorizado a enviar sua alimentação para a escola.

Art. 5°. Para o regular cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 80 (oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.22 11:21:58 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou simplesmente autismo, como é popularmente conhecido, é uma condição de saúde geralmente identificada entre 1 ano e meio e 3 anos, caracterizada pelo déficit na comunicação social – seja ela verbal, não verbal e na própria socialização em si –, gerando inúmeras mudanças comportamentais.

Antes visto como um problema exclusivamente mental, hoje, graças à ciência, o TEA é considerado sistêmico, que acarreta diversos sintomas associados, inclusive os de trato gastrointestinal, afetando diretamente o funcionamento cerebral.

A terapia nutricional para alunos autistas visa melhorar sua qualidade de vida e desenvolvimento, focando em uma dieta personalizada, e no suporte à equipe multiprofissional, incluindo nutricionistas e outros especialistas, as estratégias incluem o respeito a preferências sensoriais, criação de rotinas alimentares estruturadas, uso de reforços positivos e a implementação de dietas específicas, como a sem glúten e sem caseína, além de suplementos como ômega-3, e a atuação profissional é fundamental para tratar a seletividade alimentar, comum no autismo, promover melhorias neurológicas e gastrointestinais, e assegurar o atendimento das necessidades nutricionais individuais do aluno autista.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.22 11:22:57 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL